

ARQUIVADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1636 DE 25 DE MAIO DE 2007

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 106, inciso II da Lei Municipal n.º 1.342 de 23 de março de 2000, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas e parágrafos:

“**Art. 106. {...}**

II - {...}

p) Adicional de produtividade de engenheiro, arquiteto e tecnólogo.

q) Gratificação de atividade de engenheiro, arquiteto e tecnólogo.

§12 - O adicional de produtividade previsto na alínea “p” do inciso II deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor municipal engenheiro, arquiteto e tecnólogo integrante do Grupo III (grau superior) e terá os critérios para sua concessão, regulamentados por Decreto.

§13 - A gratificação de atividade prevista na alínea “q” do inciso II deste artigo será concedida ao servidor municipal engenheiro, arquiteto e tecnólogo integrante do Grupo III (grau superior) e calculada à razão de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n.º 1.630, de 29 de dezembro de 2006.

Rio Branco-Acre, 25 de maio de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9558 DE 28/05/07

Pag. nº 8